



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 436-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.274

De 16 de janeiro de 2020

Institui o “Dia do Protetor de Ani-mais” no Município, bem como as ho-menagens oficiais de “Protetor de Animais do Ano” e “Protetor de Ani-mais homenageado do Ano”.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mirassol, o “Dia do Protetor de Animais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de Outubro, com o objeti-vo de conscientizar a população sobre a importância das ações realizadas pelo Protetor de Animais que contribuem efetivamente na melhoria da saúde pública e na promoção dos direitos dos animais.

Parágrafo Único - O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Ofici-al de Datas e Eventos da Cidade de Mirassol – SP.

Art.2º - Na ocasião, fica instituído também que a Câmara Municipal pro-moverá, anualmente, sessão solene para homenagear o “Protetor de Animais do Ano” e “Protetor de Animais homenageado do Ano”, a realizar-se também no dia 4 de outubro de cada ano para comemorar a data.

Parágrafo Único - O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art.3º - Na data da comemoração a que se refere o artigo 2º serão home-nageadas pessoas físicas que desempenham, gratuitamente, por mais de dois anos, ativi-dades que visam proteger, cuidar, conscientizar e/ou resgatar animais em condições de vulnerabilidade, de forma independente ou ligada a alguma Organização não Governamental de proteção aos animais e que mereçam reconhecimento por suas ações o que ge-ralmente só é realizado pelos animais atendidos.

Art.4º - A indicação dos homenageados deverá partir em comum acordo, dos representantes das Associações de proteção aos animais, devidamente regularizadas, em até trinta dias anteriores a data da sessão solene.

Art.5º - As despesas com a execução das homenagens propostas na pre-sente Lei correrão por conta de verba

própria orçamentária da Câmara Municipal.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de janeiro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas